

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### REQUERIMENTO N° DE 2022.

Requer a realização de audiência pública para tratar da nova determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): a volta obrigatória do uso de máscaras em aeroportos e aviões, como também em todos os transportes públicos no Brasil, especialmente para a população IDOSA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos. 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no âmbito da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) da Câmara dos Deputados, para tratar da nova determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): a volta obrigatória do uso de máscaras em aeroportos e aviões, como também em todos os transportes públicos no Brasil, especialmente para a população IDOSA.

Assim propomos a participação dos seguintes palestrantes na audiência ora solicitada:

**1 - Representante do Ministério da Saúde;**

**2 - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Representante;**

**3 - Deputado Federal Eleito PL/MS, Dr. MARCOS POLLON;**

**4 – Dr. Sandro Lúcio Gonçalves, Advogado;**

**5 - ABEAR - Associação Brasileira das Empresas Aéreas;**

**6 - ABRATI - Associação Brasileira de Apoio à Terceira Idade.**



LexEdit  
\* C D 2 2 8 5 9 7 2 1 2 0 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento que tem como objetivo a realização de audiência pública para tratar da nova determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): a volta obrigatória do uso de máscaras em aeroportos e aviões, como também em todos os transportes públicos no Brasil, especialmente para a população IDOSA.

Por conta do aumento expressivo do número de casos de covid-19, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, nesta terça-feira, 22 de novembro, uma resolução que altera a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 456/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras em aeroportos e aeronaves. Segundo a ANVISA, a medida visa conter a disseminação da doença e entrará em vigor no dia 25 de novembro.

Por outro lado, o uso de máscaras faciais protetoras contra a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2), entre o público em geral e principalmente na terceira idade, não tem sido bem aceito, pois há queixas quanto ao seu desconforto e ceticismo quanto à sua efetividade, questionamentos sobre a sua segurança, preocupações quanto ao suposto risco de hipoxemia (diminuição dos níveis de oxigênio no sangue) e de hipercapnia (aumento dos níveis de gás carbônico – CO<sub>2</sub> – no sangue), que seria provocada por reinalação do CO<sub>2</sub> expirado.

Diante do exposto, visando a proteção, segurança da pessoa Idosa no Brasil, ouvindo os especialistas na área e principalmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), trazemos essa questão de suma importância na Comissão de mérito nesta Casa, proporcionando assim um amplo debate em defesa dos nossos idosos.

Por fim, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado Federal Delegado **ANTÔNIO FURTADO (UNIÃO/RJ)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228597212000>



LexEdit  
CD228597212000